



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Lei nº 2.363, de 03 de outubro de 2.019

Aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Taiúva.

Francisco Sergio Clapis, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30 de setembro de 2.019, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º – Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Taiuva, em conformidade com o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010.

Parágrafo 1º – A Política Municipal de Resíduos Sólidos é orientada pelos princípios e objetivos elencados nos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010.

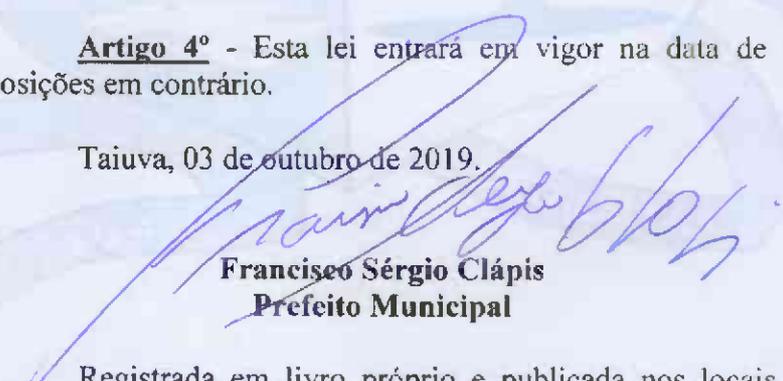
Parágrafo 2º – A íntegra do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município encontra-se anexada à presente lei, dela fazendo parte integrante, independentemente de transcrição.

Artigo 2º - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) deverá ser atualizado no máximo a cada 4 (quatro) anos.

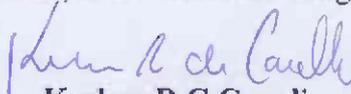
Artigo 3º - As despesas resultantes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente ou dos créditos para esse fim aprovados na forma da lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiuva, 03 de outubro de 2019.


Francisco Sérgio Clapis
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem R C Canoli
Diretora do DEPLAN